



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

TOMADA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Crisolita, com sede à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, na cidade de Crisolita - MG, CEP 39.885-000, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 062/2021, publicada em 15/06/2021, torna público aos interessados a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, regido pela Lei Federal no 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis Federais no 8.883, de 08.06.94 e 9.648, de 27.05.98 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ENTREGA DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”:

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Crisolita

DIA: até 10/09/2021

HORA: até 08h (Oito Horas)

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Crisolita

DIA: 10/09/2021

HORA: 08h 15min (Oito Horas e Quinze Minutos)

I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Pessoa Jurídica, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, com a finalidade de **Execução das Obras de Pavimentação em Pré-moldado de Concreto, em Ruas do Município, conforme Plano de Trabalho relativo ao Convênio de Saída nº 1301000068/2021, firmado entre o Município de Crisolita e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA.**

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.2.1 - Anexo I – Planilha orçamentária;

1.2.2 - Anexo II – Modelo de Carta Proposta;

1.2.3 - Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

1.2.4 - Anexo IV – Minuta de Contrato;

1.2.5 - Anexo V – Modelo de Declaração;

1.2.6 – Anexo VI – Memória de Cálculo;

1.2.7 – Anexo VII – Cronograma Físico-financeiro;

1.2.8 – Anexo VIII – Projeto de Pavimentação de Ruas;

1.2.9 – Anexo IX – Memorial Descritivo;

1.2.10 – Anexo X – Projeto de Localização;

1.2.11 – Anexo XI – Cálculo BDI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente, todos os interessados que comprovem o atendimento de todos os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

3.2 - Para consulta e conhecimento dos interessados, o aviso deste instrumento convocatório permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura Municipal de Crisolita, e cópia do edital poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário de 07:00h às 13:00h, independentemente de pagamento de qualquer taxa.

3.3 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.3.1 - Que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

3.3.2 - Que estiver sob processo de falência ou concordata;

3.3.3 - Em consórcio;

3.4 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1 - Os documentos relativos à habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

“HABILITAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

“PROPOSTA”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

V - CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta**”.

5.2 – Não será aceita a participação de licitante retardatária, a não ser como espectador.

5.3 – Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “**Habilitação**”.

5.4 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto à Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do certame, e de sua **cédula de identidade ou outro documento com foto, equivalente**.

5.5 – O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.5.1 – **Instrumento público ou particular**, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representação em todos os atos do certame, em especial para recorrer ou desistir de recurso (vide modelo referencial do ANEXO III);

5.5.2 – **Cópia do contrato ou estatuto social da licitante**, estando dispensado o item 5.5.1, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

5.5.3 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.5.4 – Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

5.5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à C.P.L. implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame.

VI – COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar, também (fora dos Envelopes nºs 1 e 2), Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

VII - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - A Prefeitura Municipal de Crisólita não se responsabilizará por envelopes “Habilitação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Sala da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

7.2 - A abertura do ENVELOPE “PROPOSTA” poderá ocorrer no mesmo dia e local, ficando condicionada à desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes, conforme determina o art. 43, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

7.3 - A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, deverá credenciar-se conforme título V, deste edital, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório.

7.3.1 – Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

7.3.2 – Somente o representante legal poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recursos.

7.4 – Os licitantes deverão apresentar por escrito as manifestações que julgarem necessárias, as quais constarão nas atas de abertura dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "Habilitação":

8.1.1 – Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 - Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

8.1.1.1.1 – Para efeito de validade, basta, apenas, que o Certificado de Registro Cadastral – CRC esteja **com a vigência plena**, sendo que, havendo discriminação de documentos que o instruem, aqueles que estiverem com a validade vencida serão desconsiderados.

8.1.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

8.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.6 – Cédula de identidade dos sócios.

8.1.2 – Regularidade Fiscal:

8.1.2.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN-SRF 200/2002.

8.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

a) Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB;

b) Para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e Município, respectivamente.

8.1.2.3 - Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.1 - Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no máximo nos 90 (Noventa) dias anteriores à data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

8.1.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.1.3.2.1 - As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas “Empresas de Grande Porte” deverão apresentar seus balanços de acordo com disposições contidas na Lei 11.638/2007.

8.1.3.3 - Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos abaixo discriminados:

Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a **1,0000**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

AC → Ativo Circulante

PC → Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a **1,0000**

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

AC → Ativo Circulante

RLP → Realizável a Longo Prazo

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a **1,0000**

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

AT → Ativo Total

8.1.3.3.1 - A licitante deverá apresentar por meio de Nota Explicativa suplementar, assinada por Responsável Técnico habilitado, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do Capital de Giro Líquido, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. Se verificado valor relevante concentrado na Conta Caixa e na falta de Nota Explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos Índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Risco Financeiro (RF), serão elaborados com exclusão da Conta Caixa no seu total, do Ativo Circulante.

8.1.4 - Qualificação técnica:

8.1.4.1 - Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

8.1.4.2 - Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **devidamente registrado(s) no CREA ou CAU**, acompanhado da respectiva Certidão emitida por esse Conselho, comprovando que o profissional responsável a ser indicado executou serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

8.1.4.2.1 – A empresa licitante deverá apresentar a comprovação de que o profissional responsável integra seu quadro de empregados na data prevista para entrega dos envelopes, tal comprovação poderá ser feita por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, conforme Acórdãos 2.297/2005-TCU-Plenário, 361/2006-TCU-Plenário, 291/2007-TCU-Plenário e 597/2007-TCU-Plenário.

8.1.5 - Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo de declaração (Anexo V).

8.1.6 – Declaração de Visita Técnica:

8.1.6.1 – Apresentar Declaração de Visita Técnica ou uma declaração emitida pela empresa licitante de que está de acordo com a realização dos serviços, não tendo nenhuma dúvida que venha a modificar ou prejudicar os quantitativos e especificações indicadas nas Planilhas Orçamentárias desta Tomada de Preços.

8.2 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Título, inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta”, respectivo.

8.3 - A documentação acima solicitada deverá ser compatível com o CNPJ da empresa participante, não sendo permitido mesclagem de documentos.

8.4 - Os documentos acima relacionados poderão ser entregues, de preferência, de forma ordenada, de modo a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente.

8.5 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste instrumento convocatório, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “Habilitação”.

8.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas, ou ainda, dos envelopes contendo a proposta de preços das licitantes inabilitadas.

8.7 - A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP **deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação**, inclusive os **documentos comprobatórios da regularidade fiscal**, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

8.7.1 – Havendo **restrição** nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.7.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito de contratação, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8.8 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.9 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.9.1 - Para efeito deste item, considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

IX - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, processada em computador, com identificação da empresa proponente e assinada por seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, ou poderá ser preenchida no modelo de carta proposta (Anexo II), dela constando, obrigatoriamente:

9.1.1- Descrição do objeto licitado.

9.1.2 - Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total das planilhas orçamentárias, incluindo mão de obra para execução de todos os serviços.

9.1.3 - Apresentação de planilha orçamentária referente a todos os serviços a serem executados, preenchidas as colunas de unidade, quantidade, preço unitário e preço total dos subitens.

9.1.4 - Indicação do prazo para execução das obras, que deverá ser de, no máximo, **60 (Sessenta) dias**, a contar da expedição da ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

9.1.5 – Nenhum custo unitário da planilha orçamentária poderá superar os custos unitários do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

9.1.6 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação da mesma.

9.2 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação.

9.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

9.4 - A licitante será responsável pelos quantitativos apresentados com base nas especificações que integram a presente licitação, bem como apresentação da **Planilha de Cálculo do BDI**. Eventuais erros de levantamento de quantitativos não acarretarão pagamentos adicionais pela Prefeitura Municipal.

9.5 – A Comissão, ao proceder o exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que apresentem qualquer preço unitário que exceda o preço unitário constante na planilha orçamentária constante neste edital.

9.6 - Com o recebimento da proposta, a Prefeitura Municipal entenderá que todas as especificações, prazos e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão-de-obra foram considerados para a execução dos serviços.

9.7 - Deverão estar incluídos no preço global da proposta todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

X – DO JULGAMENTO

10.1 - Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o **menor preço global**, desde que observadas as especificações, prazo de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e a legislação pertinente.

10.1.1 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

10.2 - Será desclassificada a proposta que:

10.2.1 - Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

10.2.2 - Não se refira à integralidade do objeto licitado;

10.2.3 - Apresente preço global simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.4 - Apresente preço baseado em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

10.2.5 - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

10.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

10.4 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

10.5 - No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

10.6 - Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o preço expresso por algarismos.

10.7 - As propostas apresentadas serão submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais, desta Prefeitura, para verificação do atendimento ao objeto licitado.

10.8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

XI – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

11.2 - Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão da obra, bem como os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

11.3 - Quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

11.4 - A empresa contratada deverá apresentar **cronograma físico-financeiro**, correspondente ao prazo previsto para execução da obra, no prazo de **3 (três) dias úteis** a partir da publicação da homologação deste procedimento licitatório.

11.4.1 - O cronograma físico-financeiro proposto pela contratada deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais, podendo sofrer eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas.

11.5 - Após a homologação e antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar 1 (um) engenheiro civil registrado no CREA-MG, para acompanhar a execução dos serviços. Caso a empresa não possua em seu quadro permanente o engenheiro civil, o mesmo poderá ser subcontratado. Em ambos os casos, ficam a cargo da contratada a remuneração deste profissional, os encargos sociais, trabalhistas e fiscais provenientes desta relação, e, ainda, a responsabilidade pela qualidade dos serviços a serem executados pelo mesmo.

11.5.1 – A Prefeitura Municipal de Crisolita reserva-se o direito de solicitar a substituição do engenheiro civil, caso o mesmo não atenda satisfatoriamente às exigências deste contrato.

11.6 - A empresa vencedora deverá manter um preposto, engenheiro ou encarregado geral, aceito pela Prefeitura Municipal, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação de serviços contratados.

11.7 - A obra deverá ser registrada na entidade profissional competente pela empresa contratada, devendo a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar à Prefeitura Municipal, documento comprobatório do registro do contrato dos serviços no CREA-MG.

11.8 - O prazo máximo para execução e entrega da obra é de **60 (Sessenta) dias**, a contar da expedição da ordem de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

11.8.1 - O prazo de que trata este item poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, § 1º, da Lei Federal no 8.666/93.

11.9 - O contrato firmado com a Prefeitura Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização do Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

11.10 - Havendo paralisação justificada da obra, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

11.10.1 - A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pela Prefeitura Municipal.

11.10.2 - A tolerância da Prefeitura Municipal com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Prefeitura Municipal exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.11 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.12 - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI e EPC) de acordo com as normas da ABNT.

11.13 - Correrá por conta da contratada qualquer indenização por danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA **deverá** optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

12.1.1 - No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa, e/ou rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

12.1.2 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações a terceiros e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

12.1.3 - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

12.1.4 - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (Setenta e Duas) horas, a contar da data em que for comunicada pela Prefeitura.

12.1.5 - A Prefeitura reterá todos os créditos da CONTRATADA, relativos à prestação dos serviços até que seja atendido o disposto no parágrafo anterior.

12.1.6 - A garantia prestada será restituída após o término do Contrato, nos termos da lei.

12.1.7 - A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1 - Após a homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto será expedida a ordem de execução dos serviços, pela Autoridade Superior.

13.2 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, ficando a contratada obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, o objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.

13.3 – A Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais poderá, a qualquer momento, solicitar à contratada a substituição da equipe técnica responsável pela administração da obra, caso a mesma não conduza de forma satisfatória a sua execução.

13.4 - Será de inteira responsabilidade da contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto licitado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

mesmo que não tenham sido cotados, bem como a resistência dos trabalhos que executar ou subcontratar.

13.5 - Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação da planta apresentada e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura Municipal para execução da obra.

13.6 - Fica entendido que o projeto e toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

13.7 - Todos os materiais a serem empregados na realização da obra, objeto da presente licitação, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no edital e seus anexos e serão fornecidos pela contratada, salvo dispositivo em contrário.

13.7.1 - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais verificará a qualidade do material colocado pela contratada, por ocasião da execução da obra, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior às especificadas ou de má qualidade.

13.8 - Os materiais colocados pela contratada no local de execução da obra ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Prefeitura Municipal.

13.9 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução da obra constituirão encargo da contratada, bem como seu transporte até o local dos trabalhos.

13.10 - A instalação do canteiro de Educação e Cultura será executada pela contratada.

13.11 - A água e a energia elétrica utilizadas na obra (caso necessitem), serão fornecidas pela Prefeitura Municipal, devendo a contratada executar as redes de distribuição necessárias.

13.12 - Findos os serviços contratados, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas pela contratada, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.

13.13 - A contratada deverá manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

tal, providenciará, diariamente, a remoção de todo o entulho e o material excedente.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais da Prefeitura Municipal de Crisolita, observados os arts. 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

14.3 – A Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

14.3.1 - Na hipótese da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais não reformar sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, para nova apreciação.

14.4 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura Municipal.

14.5 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

XV - DO PREÇO

15.1 - Os preços contratuais serão os constantes da planilha que integrará a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

15.2 - O preço pelo qual será contratada a obra é irrecorrível e incluem material e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

15.3 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido ao limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela contratada.

15.4 - Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo contratante serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, a contratada levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame da Prefeitura Municipal que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5 - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da Prefeitura Municipal.

XVI – DO PAGAMENTO

16.1 - Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços.

16.2 - As medições observarão os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o Cronograma físico-financeiro que, apresentado pela contratada, houver sido aprovado pela Prefeitura Municipal.

16.3 - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestado, pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais, inclusive, a qualidade do material empregado.

16.4 - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

16.5 - Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com Anexo I, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

16.6 - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela contratada.

16.7 - As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração dos valores das folhas de medição só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação das medições pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais.

16.8 - Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela contratada.

16.9 - A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da legislação pertinente em vigor.

16.10 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

16.11 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - O contrato conterà cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

17.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 constituem causas de rescisão do contrato:

17.2.1- Paralisação total ou parcial da obra por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

17.2.2 - Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

17.2.3 - Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização.

17.2.4 - Se a contratada se conduzir dolosamente.

17.2.5 - Se a contratada não cumprir as determinações da fiscalização.

17.3 - Além das hipóteses anteriores poderá a Prefeitura Municipal rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

17.4 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Prefeitura Municipal, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

17.4.1 - Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber a Prefeitura Municipal e a contratada solicitá-los em tempo hábil.

17.4.2 - Alteração no projeto da obra e se esta alteração, a critério da Prefeitura Municipal, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

XVIII – DAS SANÇÕES

18.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Crisolita poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

18.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

18.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30o (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

18.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

18.2.3 -10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

18.3 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3, deverá ser feito através de guia própria, a Prefeitura Municipal de Crisolita, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

XIX - DOS RECURSOS

19.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

19.2 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação, deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos a Prefeitura Municipal de Crisolita, AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

19.3 - Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, através de correspondência, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

XX - DA VISITA TÉCNICA

20.1 – As empresas devem visitar os locais das obras, conjuntamente com engenheiro da Prefeitura Municipal de Crisolita – MG e/ou com o Secretário Municipal de Educação e Cultura, para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias ao bom entendimento do Projeto Básico, devendo apresentar a Declaração de Visita Técnica devidamente assinada pelas partes (ver modelo do Anexo VI).

20.2 – As empresas que não forem para a visita técnica deverão apresentar uma declaração na forma estabelecida no item VII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sub item 7.1.6 (segunda parte) desta Tomada de Preços, de que estão de acordo com a realização dos serviços, não tendo nenhuma dúvida que venha a prejudicar ou modificar os quantitativos e especificações indicadas na planilha orçamentária.

20.3 – A apresentação do documento constante do item acima (seja a declaração de visita ou a declaração de acordo com a realização da obra) será obrigatória no envelope de habilitação da empresa no dia da abertura da sessão, conforme descrito no item 7.1.6 – VII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

20.4 – A visita técnica da obra será realizada no dia **02/09/2021 às 09:00h (nove horas)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

19.4.1 – Todos os custos decorrentes desta visita ao local da obra, serão a cargo da empresa licitante, sem que caibam quaisquer indenizações, ressarcimentos ou compensações ao licitante.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A dotação orçamentária referente ao exercício de 2021, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Crisolita, sob o nº.:

Rubrica Orçamentária:

02.09.02 - 12.361.0017.3033 - 4.4.90.51.00 - Ficha 827
--

20.2 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Crisolita reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal no 8.666/93.

20.3 - Fica reservado a Prefeitura Municipal de Crisolita o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

20.4 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura Municipal de Crisolita, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal no 8.666/93.

20.5 - As decisões do Presidente e da Comissão Permanente de Licitação serão afixadas no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Crisolita, conforme disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

20.6 - Maiores informações poderão ser obtidas através do telefax (0xx33) 3611-8001, e-mail licitacao@crisolita.mg.gov.br ou à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07:00 h às 13:00 h.

20.7 – Fica eleito o foro da Comarca de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ N° 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

Crisólita, 20 de Agosto de 2021.

Samuel Xavier dos Santos

Presidente da C.P.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ARQUIVO À PARTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

MODELO DE CARTA PROPOSTA

OBSERVAÇÃO: *Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em Papel timbrado da empresa.*

Local, ___/___/___

Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Crisólita – MG.

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

Prezados Senhores,

Declaramos aceitos os termos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021, apresentando-lhes nossa proposta para contratação de empresa, na forma de **Execução das Obras de Pavimentação em Pré-moldado de Concreto, em Ruas do Município, conforme Plano de Trabalho relativo ao Convênio de Saída nº 1301000068/2021, firmado entre o Município de Crisólita e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA.**

O valor total dessa proposta é de R\$ _____ (_____).

O prazo de validade dessa Proposta é de ___ (_____) dias, contados a partir da data da licitação.

O prazo de execução é de _____ (_____) dias, contados a partir da data de entrega da Autorização de Início da Obra pela Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal

* Papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr.
(a) _____, portador do documento de Identidade nº
_____ para participar das reuniões relativas ao PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 47/2021, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021, o qual
está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em
nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar
atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura: _____

Obs.: Carimbo padronizado da empresa.

* Papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

MINUTA DO CONTRATO NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA, com sede na Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, em Crisólita - MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ronaldo Costa Farias; e a empresa, CNPJ/MF n.º, com sede na, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por, resolvem firmar o presente CONTRATO, de empreitada por preço global, como especificado em seu objeto e em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, objetivando **as Obras de Pavimentação em Pré-moldado de Concreto, em Ruas do Município, conforme Plano de Trabalho relativo ao Convênio de Saída nº 1301000068/2021, firmado entre o Município de Crisólita e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA.**

Parágrafo Único – Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Anexo I, do Edital Convocatório que passam a integrar este contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

São condições de execução do presente contrato:

I - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro de maior rigor.

II – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

III – Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os materiais e serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

V – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

VI – O cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais do CONTRATANTE, podendo sofrer eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas.

VII – Os projetos e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

VIII – Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo CONTRATANTE.

IX – A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

X – O projeto e toda a documentação apresentada no Edital Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

XI – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da CONTRATADA, bem como seu transporte até o local dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

XII – Será expressamente proibido manter no recinto dos serviços quaisquer materiais que não satisfaçam às especificações constantes do Edital Convocatório e seus anexos.

XIII – Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Do CONTRATANTE:

a) – Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE no que for necessário à execução do contrato.

b) – Verificar, através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais do CONTRATANTE, a qualidade do material utilizado pela CONTRATADA na execução dos serviços, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior às especificadas no Edital Convocatório ou de má qualidade.

c) – Aprovar, através de seu Departamento Municipal de Educação e Cultura, o cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA, podendo efetuar neste, eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas.

d) – A água e a energia elétrica, utilizadas na obra serão fornecidas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA executar as redes de distribuição necessárias.

II - Da CONTRATADA:

a) – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário.

b) – Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

- c) – Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou representantes, decorrentes da execução dos serviços.
- d) – A CONTRATADA deverá manter o local dos serviços limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer de sua execução, para tal, providenciará, diariamente, a remoção de todo o entulho e material excedente em caçambas estacionadas no passeio externo.
- e) – Manter um preposto, engenheiro ou encarregado geral aceito pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais do CONTRATANTE, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação de serviços contratados.
- f) – Fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.
- h) – Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, fiscal e trabalhista com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato.
- i) – Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- j) – Apresentar 01 (um) engenheiro civil registrado no CREA-MG, para acompanhar a execução dos serviços. Caso a empresa não possua em seu quadro permanente o engenheiro civil, o mesmo poderá ser subcontratado. Em ambos os casos, ficam a cargo da CONTRATADA a remuneração deste profissional, os encargos sociais, trabalhistas e fiscais provenientes desta relação, e, ainda, a responsabilidade pela qualidade dos serviços a serem executados pelo mesmo.
- l) – O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a substituição do engenheiro civil, caso o mesmo não atenda satisfatoriamente às exigências deste contrato.
- m) – A obra deverá ser registrada na entidade profissional competente pela CONTRATADA, devendo a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar à Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais do CONTRATANTE, documento comprobatório do registro do contrato dos serviços no CREA-MG.
- n) – Responsabilizar-se pelo transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos, ficando sob sua guarda e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

o) – Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, objeto deste contrato, devendo os mesmos serem novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no Edital Convocatório e seus Anexos.

p) – Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações do CONTRATANTE e providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços. O uso do crachá de identificação será obrigatório durante todo o período de permanência no local de execução dos serviços.

q) - Fazer minucioso estudo, verificação e comparação do projeto apresentado e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para execução dos serviços.

r) - Providenciar todas as ocorrências relativas à execução da obra, tais como serviços em execução, estado de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras que serão registradas dentro de 24 (vinte e quatro) horas no Diário de Educação e Cultura.

s) – Providenciar a instalação do canteiro de Educação e Cultura.

t) – Findos os serviços contratados, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas pela CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço

Pela execução dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ (.....) em conformidade com a proposta, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

§ 1º - O preço pelos serviços contratados é irrevogável e inclui material e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

§ 2º – Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo CONTRATANTE serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a CONTRATADA levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do CONTRATANTE que se, o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento

Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, sendo a primeira 30(trinta) dias após a data de início dos serviços, observados os seguintes termos:

I – As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro que, apresentado pela CONTRATADA, houver sido aprovado pelo CONTRATANTE.

II – Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais, inclusive, a qualidade do material empregado.

III – A Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

IV – Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o previsto no Anexo I – Projeto Básico, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE.

V – A Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela CONTRATADA.

VI – As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores de folhas de medição só poderão ser apresentadas para pagamento após aprovação das medições pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais.

VII – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças do CONTRATANTE, por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da fatura pela CONTRATADA.

VIII – A CONTRATADA deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da legislação pertinente em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

IX – Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

X – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização dos Serviços

A fiscalização, autorizações, conferência e recebimento do objeto deste contrato, serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais do CONTRATANTE, observados os artigos 67 a 70 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso as fonte de informações que forem julgadas necessárias pelo CONTRATANTE.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

§ 3º - Na hipótese da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais não reformar sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal de Crisolita, e encaminhado a Procuradoria Municipal, para nova apreciação.

§ 4º - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas para o exercício de 2021 decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Rubrica Orçamentária:
02.09.02 - 12.361.0017.3033 - 4.4.90.51.00 - Ficha 827

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Execução

A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

Parágrafo Único – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ - 1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ - 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III deverá ser feito, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia Contratual

Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que equivale a R\$ _____ (_____).

§1º - No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa, e/ou rescisão contratual.

§2º - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações a terceiros e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§3º - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

§4º - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (Setenta e Duas) horas, a contar da data em que for comunicada pela Prefeitura.

§5º - A Prefeitura reterá todos os créditos da CONTRATADA, relativos à prestação dos serviços até que seja atendido o disposto no parágrafo anterior.

§6º - A garantia prestada será restituída após o término do Contrato, nos termos da lei.

§7º - A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ - 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II - Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;

III - Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização;

IV - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

V - Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

§ - 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

§ - 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.

II) Alteração no projeto dos serviços e se esta alteração, a critério do CONTRATANTE, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Águas Formosas - MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Crisólita - MG, ____ de _____ de 2021.

RONALDO COSTA FARIAS
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Representante da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

TESTEMUNHAS:

1.
Nome - CPF nº

2.
Nome - CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da carteira de identidade nº e no CPF nº, **declara**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de junho de 1998, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

* Papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ARQUIVO ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ARQUIVO ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

ANEXO VIII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

**PROJETO PAVIMENTAÇÃO RUAS
ARQUIVO ANEXO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

ANEXO IX

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

MEMORIAL DESCRITIVO

ARQUIVO ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

ANEXO X

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

PROJETO DE LOCALIZAÇÃO

ARQUIVO ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

ANEXO XI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

CÁLCULO DO BDI

ARQUIVO ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

Declaro ter recebido da Prefeitura Municipal de Crisolita – MG através da Comissão Permanente de Licitação/site www.crisolita.mg.gov.br, cópia do edital e seus anexos, referentes ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021, destinada à **Execução das Obras de Pavimentação em Pré-moldado de Concreto, em Ruas do Município, conforme Plano de Trabalho relativo ao Convênio de Saída nº 1301000068/2021, firmado entre o Município de Crisolita e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA.**

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

Nome

Assinatura

Documento de Identidade

_____/_____/_____
Data do Recebimento



Carimbo CNPJ

(Devolver Preenchido via fax (33) 3611-8001, ou pelo e-mail: licitacao@crisolita.mg.gov.br)